



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TEFÉ**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0002363-25.2013.8.04.7500

Ação Civil Pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Requerente: O Ministério Público do Estado do Amazonas.

Requerido: O Município de Tefé.

Aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Tefé, Estado do Amazonas, às 16:00 horas, na sala de audiências no Fórum local, presentes o M. M. Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de Tefé, **Dr. Ian Andrezzo Dutra**, o ilustre Promotor de Justiça, **Dr. Roberto Nogueira**, comigo, Escrivã Substituta, ao final assinados. Efetuado o pregão, compareceram o Prefeito Municipal, **Sr. Jucimar de Oliveira Veloso**, acompanhado do Secretário da Casa Civil do Município, **Sr. Francisco das Chagas de Oliveira Pinto**.

Aberta a audiência, ouvidas as partes, restou assentado o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta, a partir dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, "caput"), bem como do concurso público (CF, art. 37, II), e considerando a existência atual de cerca de mil e duzentos cargos efetivos ocupados por servidores temporários, sem o atendimento estrito do disposto no art. 37, IX, da CF:

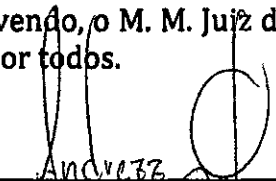
a) o Município de Tefé, através de seu Prefeito, comprometeu-se: **a.1)** até o dia 30/09/2015, publicar o edital do concurso de provas e títulos para o provimento dos cargos efetivos atualmente preenchidos por servidores temporários; **a.2)** até o dia 10.12.2015, realizar as provas do concurso público em tela, procedendo à homologação do certame até o dia 10.01.2016; **a.3)** ato contínuo, iniciar a contratação de todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no certame, sendo que a partir de 1º/04/2016 não haverá mais no âmbito da Administração Pública do Município de Tefé servidores sem aprovação em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as exceções constitucionais (cargos em comissão e programas federais);

b) no tocante às multas existentes nos presentes autos, ficam suspensas até os prazos acima declinados, revigorando nas hipóteses de descumprimento, reafirmando o valor da multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a pessoa do Prefeito do Município de Tefé; e

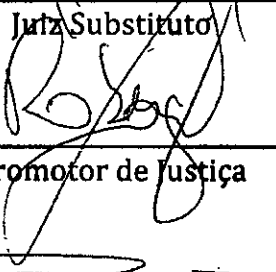
c) no que tange à fiscalização, o Município de Tefé encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias após o decurso de cada data acima estipulada comprovação da etapa percorrida, e, na hipótese de inércia, os autos deverão ser imediatamente encaminhados ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com vistas.

DELIBERAÇÃO: Homologo o presente termo de ajustamento de conduta e determino a suspensão do processo até o total cumprimento do que nele se assentou, devendo o Requerido comprová-lo nos autos, na forma acima discriminada. Intimadas em audiência, extraindo-se cópia do presente termo para entrega às partes.

Nada mais havendo, o M. M. Juiz determinou que fosse encerrado o presente termo, que vai assinado por todos.



Juiz Substituto



Promotor de Justiça



Prefeito Municipal



Secretário da Casa Civil